

da Terra Josafá Storch também se pronunciou, dizendo que é totalmente a favor da retorno do município de Afonso Cláudio, porém não é a favor que retorne sem que resolva a questão da dívida, se colocou a disposição ao Presidente caso queira uma ajuda para ser resolvido mais rápido; o Vice Prefeito de Brejetuba Jefferson Martinuzzo, disse que fará das palavras do Prefeito Josafá as palavras dele, e terá todo apoio em tentar resolver o débito de Afonso Cláudio; Cleres Schwambach disse que se tiver um jeito mais rápido de resolver a questão da dívida para o retorno do município, pois entende as demandas da Secretaria de Meio Ambiente; Sr. Hugo Guerra Assessor Jurídico da PMI, entende que nessa condição está de acordo com os demais. Ana Paula, sugeriu buscar uma alternativa entre as duas partes, além de ir conversar com o Juiz para agilizar o processo. Simey acha válido juntar os Prefeitos e ir conversar com o Dr. Izaqueu; todos se colocaram a disposição. Josafá perguntou ao Simey, qual é a diferença dos processos de Brejetuba, Baixo Guandu e Afonso Cláudio; Simey respondeu que não tinha diferença nenhuma pois todos foram instruídos da mesma forma, a diferença era a decisão do Juiz à época Dr. Luciano Fiorotti. O Presidente Christiano Spadetto, pediu para o Assessor Jurídico Simey para marcar um horário com o Juiz para uma conversa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu em Exercício, Srª Zildete Rebuli de Laia e pelo Presidente.

Christiano Spadetto - Presidente:

Zildete Rebuli de Laia - Secretária Executiva em Exercício:
Protocolo 1117866

Portaria

PORTARIA Nº 023/2023

Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a funcionária **ZILDETE REBULI DE LAIA** no período de **03/07/2023** à **01/08/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 30 de junho de 2023.
CHRISTIANO SPADETTO
Presidente

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva
Protocolo 1117857

Consórcio Público PRODNORTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO EXECUTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Prodnorte, André dos Santos Sampaio, com poderes que lhe confere o artigo 44, inciso IV do Estatuto de Consórcio Público.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Público Prodnorte, amparado pela Lei n. 11.107/2005, pelo Decreto nº 10.032 de 1º de outubro de 2019, pelo Protocolo de Intenções deste Consórcio e Leis Municipais dos Entes Consorciados, é órgão ligado diretamente à Coordenação de Inspeção pelo Consórcio Público Prodnorte.

Parágrafo único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, de competência dos Municípios que fazem parte do Consórcio Público Prodnorte, serão executadas pelo SIM - PRODNORTE.

TÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal, nos municípios integrantes do Consórcio Público Prodnorte, abrangem:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas nesta Resolução:

I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput*